À AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

AO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO 003/2021 – CONVÊNIO Nº 905662/2020

A empresa DIGIPARK COMERCIO DE VEICULOS PESADOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.735.198/0001-57, situado à Rua José Alcides de Carvalho, número 142, galpão 02, Centro, Pequeri, Minas Gerais, vem através de seu representante legal JEFERSON DA SILVA FERNANDES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 077.692.846-51, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

A cotação eletrônica de preços em epígrafe tem como prazo final para envio das propostas o dia 02/02/2021.

O edital da Cotação 003/2021 estabelece no item 2.3 o prazo para a apresentação de impugnação ao edital:

"2.3. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada, por qualquer pessoa jurídica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da cotação de preços."

Além disso, cabe aqui colacionar as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

> *§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*
>
> *§3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Em face do exposto, é a presente impugnação **tempestiva**.

DOS FATOS

Em síntese, trata-se de processo de cotação eletrônica de preços nº 003/2021 referente ao Convênio 905662/2020, para a aquisição de equipamentos, tipo menor preço, cujo edital está disponível na Plataforma do Siconv, com prazo máximo de envio da proposta para o dia 02/02/2021.

A empresa impugnante analisou detidamente o edital, condições de entrega, pagamento, especificações, etc., e após as verificações detectou graves vícios no referido instrumento convocatório, os quais ferem a Lei e os princípios constitucionais que norteiam as compras públicas.

Após análise dos itens descritos no Anexo I do edital, ficou evidente que houve direcionamento dos equipamentos para determinada marca, inviabilizando a participação de diversas empresas interessadas, frustrando, assim, o caráter competitivo do certame.

Note-se que ao descrever o equipamento a instituição não usa termos como “aproximadamente” ou “similar”, mas apresenta medidas que apenas um determinado fabricante consegue ofertar.

Vejamos:

No item 05 – forno infravermelho – o edital solicita exatamente as mesmas características do equipamento descrito abaixo, cuja descrição retiramos do site:

https://professionals.ottobock.com.au/Products/Medical-Care/Planning-and-Equipment/Machines-and-accessories/701E41-Infrared-oven-with-removable-support-plate/p/701E41

Insira o termo de pesquisa ou o nome do produto

ottobock.

Produtos Serviços Educação Centro de download

› Casa › Planejamento e Equipamentos › Máquinas e acessórios › 701E41 Forno infravermelho com placa de suporte removível

701E41 Forno infravermelho com placa de suporte removível

Número de referência 701E41

→ Solicite um orçamento

Forno infravermelho com placa de suporte removível

Você está pensando em adicionar um novo forno infravermelho com uma placa de suporte removível à sua oficina? Então por que não aproveitar os benefícios oferecidos pelos modelos 701E40 = WS / 701E40 = S, que são combinados com um design de carrinho de material ligeiramente modificado aqui. A superfície de trabalho deste forno pode ser removida sem esforço. O carrinho de material extensível apresenta uma grande superfície de trabalho revestida de Teflon. Se os plásticos são aquecidos em uma estrutura de formação de vácuo, a placa pode ser removida em uma etapa fácil. Podem ser usados três tamanhos diferentes de moldagem a vácuo.

A sua vantagem: As placas de plástico estão sempre na posição perfeita para iniciar imediatamente o processo de aquecimento.

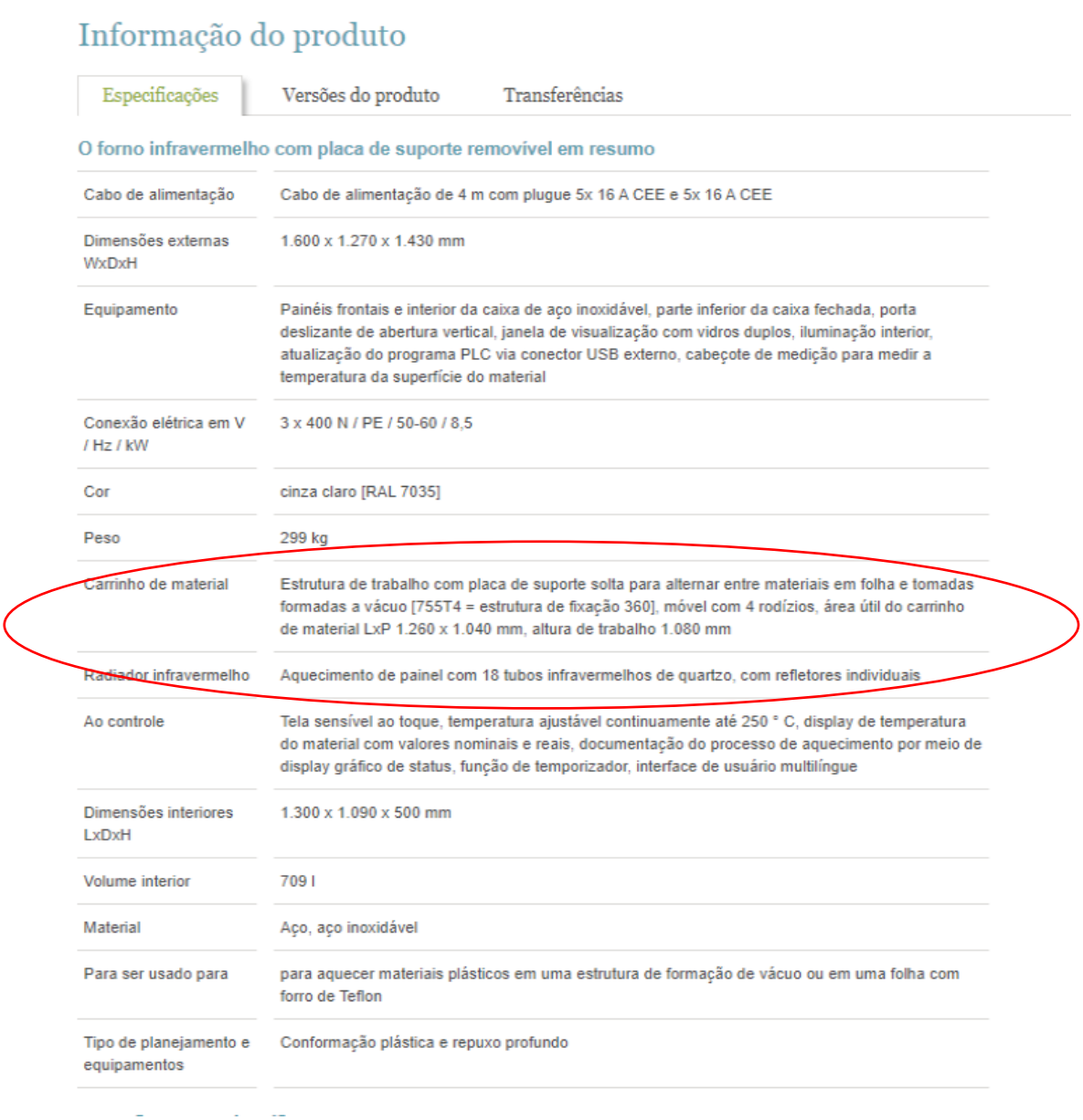

Informação do produto

Especificações | Versões do produto | Transferências

O forno infravermelho com placa de suporte removível em resumo

Cabo de alimentação	Cabo de alimentação de 4 m com plugue 5x 16 A CEE e 5x 16 A CEE
Dimensões externas WxDxH	1.600 x 1.270 x 1.430 mm
Equipamento	Painéis frontais e interior da caixa de aço inoxidável, parte inferior da caixa fechada, porta deslizante de abertura vertical, janela de visualização com vidros duplos, iluminação interior, atualização do programa PLC via conector USB externo, cabeçote de medição para medir a temperatura da superfície do material
Conexão elétrica em V / Hz / kW	3 x 400 N / PE / 50-60 / 8,5
Cor	cinza claro [RAL 7035]
Peso	299 kg
Carrinho de material	Estrutura de trabalho com placa de suporte solta para alternar entre materiais em folha e tomadas formadas a vácuo [755T4 = estrutura de fixação 360], móvel com 4 rodízios, área útil do carrinho de material LxP 1.260 x 1.040 mm, altura de trabalho 1.080 mm
Radiador infravermelho	Aquecimento de painel com 18 tubos infravermelhos de quartzo, com refletores individuais
Ao controle	Tela sensível ao toque, temperatura ajustável continuamente até 250 ° C, display de temperatura do material com valores nominais e reais, documentação do processo de aquecimento por meio de display gráfico de status, função de temporizador, interface de usuário multilíngue
Dimensões interiores LxDxH	1.300 x 1.090 x 500 mm
Volume interior	709 l
Material	Aço, aço inoxidável
Para ser usado para	para aquecer materiais plásticos em uma estrutura de formação de vácuo ou em uma folha com forro de Teflon
Tipo de planejamento e equipamentos	Conformação plástica e repuxo profundo

Note-se que os mesmos termos são usados no edital.

"• Carrinho de material: Estrutura de trabalho com placa de suporte solta para alternar entre chapas e vácuo para encaixes (soquetes vácuo formados);

• Móvel com 4 rodízios de travamento; Espaço útil do carrinho de materiais LxP 126,47 cm x 104,14 polegadas; Altura de trabalho 107,95 cm.

• Dimensões do interior: LxPxH –(129,85cm x 108,90cm x 49,84cm). Volume interior: 0,709 metros cúbico. Radiador infravermelho: Aquecimento de painel com 18 tubos de quartzo infravermelho, com refletores individuais."

Desta forma, estando demonstrado que houve cópia de descrição de marca determinada, levando ao direcionamento, requer seja alterada a descrição do forno, adicionando-se expressões como “carrinho e/ou bandeja”, “medidas aproximadas”, “capacidade de litragem mínima”, “volume interno mínimo”, etc., para permitir a participação de outras empresas interessadas, bem como garantir o cumprimento da legislação pátria que veda este tipo de direcionamento. Os editais publicados pela própria instituição anteriormente não estavam eivados de tal vício, vez que seguiram descritivo padrão do SIGEN/RENEM/PROCOT.

Além disso, no item 13 – lixadeira dupla – há a descrição de um equipamento totalmente incompatível com o valor de referência, uma vez que solicita dois motores independentes com potência de 5HP cada.

Tal situação levará à compra de um produto errado ou então à frustração do item no certame, tendo em vista que não há no mercado equipamento com descrição compatível com o termo de referência e dentro do preço estimado no plano de trabalho.

Assim, sugerimos a alteração na descrição do item 13, para as lixadeiras comumente usadas nas oficinas ortopédicas, conforme descritivo padrão do SIGEN/RENEM/PROCOT.

No item 14 – fresadora – por sua vez, também é cópia exata do descritivo de marca determinada, conforme podemos conferir abaixo e no link:

https://professionals.ottobock.com.au/Products/Medical-Care/Planning-and-Equipment/Machines-and-accessories/701F40-1-Pro-Fit-2000-Vario-socket-router/p/701F40~51

Informação do produto

Especificações | Transferências

O roteador de soquete Pro-Fit 2000 Vario em resumo

O Pro-Fit 2000 Vario vem com regulação de velocidade contínua com um máximo de 3.500 rpm. O escopo de entrega também inclui um corpo de aço sólido para um funcionamento suave, um braço de sucção com tubo de sucção à prova de fogo, uma coifa de sucção com um sistema de troca rápida, bem como materiais de fixação. A cor do porta-ferramentas pode ser selecionada individualmente, se desejado. A cor de destaque padrão é cinza antracite.

Equipamento elétrico	Interruptor de segurança principal, interruptor liga / desliga para o motor do roteador, interruptor de pé de parada de emergência, controlador de velocidade, cabo de alimentação de 2,5 m com plugue CEE 2P + PE e tomada CEE 2P + PE
Dimensões LxDxH	1.220 x 800 x 1.560 mm
Diâmetro do bico de exaustão	125 mm
Cabo de alimentação	Cabo de alimentação com ficha CEE [2 P + PE, 16 A] e tomada CEE [2 P + PE, 16 A]
Altura de trabalho	1.000 mm
Equipamento	Corpo da máquina em aço, rosca de eixo de fresagem de 5/8 ", adaptador de 5/8" a rosca M16, capa de sucção, protetor de eixo curto e longo, bocal de exaustão para sistema de sucção externo, conjunto de ferramentas para trocar as fresas de soquete, porta-ferramentas
Motor de fresagem RPM	controle continuamente variável, máx. 3.500 rpm
Conexão elétrica em V / Hz / kW	1 x 230 / 50–60 / 2,2
Cor	cinza claro [RAL 7035]
Cor de destaque	cinza antracite [RAL 7016]
Comprimento do eixo do roteador	395 mm
Peso	120 kg
Ajuste de altura	Não
Nível de intensidade do som	69 dB [A]
Sucção de cavacos	Conexão a um sistema central de extração de cavacos com velocidade mínima do ar de 20 m / s [diâmetro do bocal de exaustão 125 mm]
Escopo de entrega	2 pc. chave de boca, 27 mm, 1 unid. coifa de sucção de cavacos, completa, 1 un. parafuso roscado, para ferramentas com rosca 5/8 ", 1 parafuso roscado unid., 1 un. conjunto de montagem, 1 porca protetora de rosca, 5/8" IG, 1 unid. protetor de eixo, longo, 1 un. protetor de eixo, curto
Notas	Sua escolha de cor de destaque mediante solicitação. Para estabilidade, esta máquina deve ser aparafusada ao chão. O 702F280 = 1 kit de montagem está incluído.
Tipo de planejamento e equipamentos	Máquinas para ferramentas de madeira e plástico

Neste caso, mais uma vez vemos que os mesmos termos do produto acima foram copiados no edital:

"Corpo da Máquina em aço, rosca do eixo fresador de 5/8", adaptador de rosca para M16, Bocal de sucção, protetor de eixo curto e longo, bocal de sucção para sugador externo, jogo de ferramentas para trocar as ferramentas da fresadora, porta ferramentas, suporte para braço de sucção.

- *Equipamento elétrico interruptor de segurança, botão liga e desliga para o motor, botão de pé para parada de emergência, 2,5m de cabo de tomada CEE de 2 pinos+1 terra e encaixe (fêmea)para essas tomadas.*

- *Medidas LxPxA 1.220 x 800 x 1.560 mm, diâmetro do bocal de sucção de 125 mm, Altura da superfície de trabalho 1000, Intensidade Acustica 69db (A) Cor cinzento antracite (RAL 7016), Conexão elétrica em V/Hz/kW1x230/ 50-60/ 2.2 velocidade regulável, máximo de 3.500 U/min."*

Desta forma, mais uma vez fica demonstrado o direcionamento da descrição do item, devendo, mais uma vez, a instituição refazer a descrição do item seguindo o padrão do SIGEN/RENEM/PROCOT.

Por fim, no item 16 – máquina de sucção para termomolda – há, mais uma vez, direcionamento para a mesma marca mencionada nas fotos acima. Vejamos abaixo o que pode ser conferido no link:

https://pe.ottobock.com/en/ot/products/755t6-vacuum-forming-workstation-integrated-pump.html

Para uma aplicação multifuncional

Feito para continuar o processamento de material aquecido: O processamento de alta qualidade das estações de trabalho de formação de vácuo está equipado para apoiar os técnicos ortopédicos na modelagem de termoplásticos de forma otimizada. O vácuo é controlado com o pedal, enquanto o coletor de água e o filtro de partículas protegem a bomba de vácuo. Além disso, foi dada atenção especial para garantir que prateleiras suficientes para os acessórios de moldagem a vácuo estivessem disponíveis.

Com seu design compacto e graças à bomba de vácuo integrada, a estação de trabalho de formação e modelagem a vácuo é particularmente adequada para uso em pequenas oficinas. Oferece ampla liberdade de movimento durante o trabalho.

Todos os benefícios em resumo | Acessórios

Todos os benefícios em resumo

- Compacto e, portanto, com economia de espaço
- Bomba de vácuo integrada
- Pedal para controlar o vácuo
- Filtro de vácuo para reter poeira e outras partículas pequenas e, assim, reduzir o risco de falhas operacionais
- Construção de aço estável
- Taxa de entrega: 100 l / min ou 6 m³ / h
- Tubo de vácuo com placa de formação de vácuo substituível

Número do artigo	**755T6 = 1**
Versão	**Versão dupla (tubo de vácuo em ambos os lados)** tubo de vácuo 2x com quatro placas de formação de vácuo substituíveis (2x diâmetro 230 mm e 2x diâmetro 330 mm)
Equipamento	Bomba de vácuo integrada, interruptor de pé para regular o vácuo, tubo de formação de vácuo superior dobra 90 °, prateleira de ferramentas, filtro de vácuo (para reter poeira e outras partículas pequenas - reduz o risco de falhas operacionais e tempo de inatividade da bomba), volume do tanque 15l, máx. pressão negativa -0,8 bar
Dimensões LxDxH	1.500 x 450 x 955 mm
Conexão elétrica em V / Hz / kW	1x 230 / 50-60 / 0,25
Cabo de conexão	4 m com plugue aterrado de dois pinos
Taxa de entrega	100 l / min 6 m³ / h
Material	Aço
Nível de intensidade do som	60 dB (A)
Peso	82 kg
Cor	Cinza claro (RAL 7035)

RUA JOSÉ ALCIDES DE CARVALHO N° 142, GALPÃO 02, CENTRO – PEQUERI – MG CEP: 36610-000 / CNPJ: 23.735.198/0001-57.
INSC.EST: 002666150.00-69

comercial.digipark@gmail.com

Mais uma vez, o edital trouxe cópia do descritivo:

"• Nível de ruído em funcionamento de até 60 dB(A).

• Para o canal esquerdo de vácuo, o equipamento deverá apresentar o sistema para o posicionamento do molde em superfície circular, com revestimento de borracha em ambas medidas de 330 mm de diâmetro e 230 mm de diâmetro, com possibilidade de troca entre os tamanhos. A altura de trabalho posicionado em 1100 mm com a regulagem entre 1000 mm e 1200 mm em relação ao solo.

• Pressão de vácuo máxima em - 0,8 bar.

• Capacidade de extração em volume de 100 litros por minuto."

E uma vez mais, a solicitação da empresa é que sejam feitas as alterações no descritivo seguindo o padrão do SIGEN/RENEM/PROCOT.

Diante de todos os fatos expostos e largamente comprovados acima, fica evidente que as especificações constantes no Anexo I do edital estão direcionadas para a referida marca, impossibilitando que outras empresas participem. É óbvio que quando a especificação do produto carreia para um único fabricante isso implica vício que macula a competitividade do certame.

DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar a aplicabilidade da legislação vigente aos processos de compras através de convênios. É isso o que está descrito na Lei 8.666/93, em seu artigo 116:

> *"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."*

Ademais, a Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

> *"Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que* ***assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

No mesmo sentido a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93) veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina que:

> *Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da* ***legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da* ***igualdade****, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu* ***caráter competitivo*** *(...).*

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §§ 5º e 6º, se posiciona expressamente contrária ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

> *Art. 7º. §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas,* ***características e especificações exclusivas****, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e*

> *serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*
>
> *§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Os princípios administrativos possuem extrema relevância, pois assumem as funções unificadoras e sistematizadoras, e servem ainda como fonte interpretativa que dá forma a todo o sistema, ou seja, todos os institutos do Direito Administrativo são informados pelos seus respectivos princípios.

De acordo com Paulo Bonavides (2001, p. 265) os princípios formam *"a congruência, o equilíbrio e a essencialidade de um sistema jurídico legítimo. Postos no ápice da pirâmide normativa, elevam-se, portanto, ao grau de norma das normas, de fonte das fontes".*

O princípio da competição, por sua vez, relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes e qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor pode recair sobre a questão da restrição da competitividade. Assim, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que sob qualquer ângulo restrinja a competição do certame, deve ser rechaçada.

Neste sentido, a Egrégia Corte de Contas das União consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, *in verbis*:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO**. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

E ainda:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO ÓRGÃO. **DIRECIONAMENTO IRREGULAR** DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO. **RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO**. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DESSES ITENS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A **reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas** às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

As disposições normativas legais e constitucionais, e os entendimentos do Egrégio Tribunal de Contas da União colacionados acima, são mais do que suficientes para evidenciar que a Instituição demandante deve realizar esta cotação de preços de forma a possibilitar que o maior número possível de empresas interessadas participem do certame ofertando produtos que atendam a necessidade do órgão sem haver, no entanto, direcionamento e consequente mitigação da competitividade, o que está diretamente ligado à boa gerência dos recursos públicos, visto que a ampla concorrência leva à proposta mais vantajosa.

Isto posto, condicionar a descrição dos equipamentos a uma única marca determinada, apresentando no termo de referência cópia literal da descrição, sem abrir margem para a oferta de equipamentos de outras marcas que atendam ao mesmo objetivo é uma temeridade que imprime um viés de irregularidade, e também ilegalidade.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

a) O acolhimento da presente Impugnação;

b) Alteração das especificações dos produtos seguindo as orientações do SIGEN/RENEM/PROCOT e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante e demais empresas interessadas, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer o equipamento nesta descrição;

c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Pequeri, 29 de janeiro de 2021.

DIGIPARK COMERCIO DE VEICULOS PESADOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Jeferson da Silva Fernandes